



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

LEI MUNICIPAL Nº 951/2021

“Autoriza permuta de imóveis situados na zona rural deste Município de Lençóis - Bahia, atendendo ao interesse público e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta, sem ônus para o Município, de imóveis situados na zona rural deste Município de Lençóis, no “Tanquinho de Lençóis”; atendendo ao interesse público, com a finalidade de realizar benfeitorias de interesse coletivo e social, com a construção e implantação de um Centro Industrial.

Art. 2º - Pela permuta a ser efetivada entre o Município de Lençóis, Estado da Bahia e a Bahia Agropecuária e Silvicultura Eireli, a gleba de terra situada na localidade de Tanquinho de Lençóis a ser desmembrada do patrimônio deste Município de Lençóis, será no total de 12,5 hectares, cuja matrícula do bem patrimonial se encontra anotada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob o nº R.1/1064, efetuado no dia 23 de setembro de 1987.

Art. 3º - A área a ser recebida pelo Município, será no total de 50 hectares, a ser desmembrada da propriedade Fazenda Tanquinho, de propriedade da Pessoa Jurídica de Direito Privado **Bahia Agropecuária e Silvicultura Eireli**, estabelecida na rodovia BR 242, km 208, Fazenda Tanquinho, Município de Lençóis; de propriedade do Espólio de Geraldo Antônio Mercuri Brandão, representado legalmente pela inventariante **Manuela Vilas Boas Sales Rios**, cuja matrícula de origem é de nº 1.569, efetuada em 12 de março de 1997, no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca de Lençóis, Estado da Bahia.

Parágrafo único. O Município de Lençóis adotará as providências cabíveis para o desmembramento da área permutada, que limitará: ao norte, nascente e poente com a Pessoa Jurídica permutante, Bahia Agropecuária e Silvicultura Eireli; ao sul com a Rodovia BR 242, totalizando a área acima referendada no caput deste artigo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

Art. 4º - O Município de Lençóis tem como projeção executar a implantação de um Centro Industrial em Tanquinho de Lençóis, neste Município, com a finalidade de trazer melhorias econômicas para toda a população.

Art. 5º - As despesas com a escritura pública da presente permuta e demais outras que houver, ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis/BA, em 15 de junho de 2021.

VANESSA DO ANJOS TELES SENNA
Prefeita Municipal